



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2020

(Autor: Dep. Henrique Pires)

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/07/2020

"Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos em contas de energia, água e esgotos, referentes ao período compreendido entre a vigência do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no estado do Piauí, até a emissão de norma competente cuja finalidade seja o reconhecimento do fim do Estado de Calamidade Pública atualmente enfrentado."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ: FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores piauienses de concessionárias públicas que prestam serviço de transmissão e distribuição de energia elétrica bem como de abastecimento de água e coleta de esgoto, o parcelamento em 24(vinte e quatro) meses, dos valores de contas com vencimentos dentro do período de vigor do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, e subsequentes, que reconhecem o Estado de Calamidade Pública no Estado do Piauí, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), até a emissão de norma competente cuja finalidade seja o reconhecimento do fim do Estado de Calamidade Pública atualmente enfrentado.

Art. 2º O parcelamento dos débitos deverá ocorrer com entrada máxima de 20%(vinte) por cento, sendo o restante dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sem acréscimo de quaisquer juros, multas, taxas ou aplicação de índice de correção monetária.

Art. 3º O parcelamento deve ser ofertado inclusive para consumidores proprietários de estabelecimentos comerciais, devendo-se ainda incluir eventuais parcelamentos anteriores em andamento.

Parágrafo único – Nos casos em que o consumidor tenha parcelamento prévio à edição do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, o novo parcelamento deverá abranger as parcelas vincendas do parcelamento anterior sem o acréscimo juros, taxas, multas ou aplicação de índice de correção monetária.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina-PI, 28 de julho de 2020.

HENRIQUE PIRES
Dep. Estadual (MSD/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)

JUSTIFICATIVA

O Decreto de Calamidade Pública impõe restrições severas, porém necessárias à prevenção e manutenção de vidas piauienses. Devido ao Covid-19, uma Síndrome Respiratória Grave causada pelo novo coronavírus, pandemia que assola o mundo inteiro desde o fim do ano de 2019, a necessidade de isolamento social é unanimidade, havendo inclusive previsão legal de aplicação de sanções a eventuais infratores.

Como consequência inevitável da aplicação das medidas de isolamento social, obviamente ocorreu, e ainda se mantém, o fechamento de praticamente todas as atividades comerciais não essenciais, incluindo-se a atividade autônoma, fatos que fatalmente impedem o funcionamento mínimo do comércio, sem olvidar a demissão em massa de muitos trabalhadores formais.

Vale repisar que o fechamento ou mesmo a mitigação no desempenho das atividades comerciais ocorrerem por imposição legal do poder público, fato que embora entendível e até certo ponto aceitável, traz consigo um fardo insuportável individualmente pela maioria da população, uma vez que impedida de gerar receita obviamente tem seu poder de cumprimento contratual ceifado. Em obediência às determinações legais de fechamento do comércio, o consumidor final e o empresário gerador de empregos caminham para a total estagnação financeira.

Vale destacar inclusive o fato ocorrido com um lojista que passou mal após ser detido pela Polícia Militar na manhã de segunda-feira, dia 20 de abril deste ano no Parque Piauí, Zona Sul de Teresina. Caso que tomou repercussão nacional, merecendo inclusive manifestação do Presidente da República Jair Bolsonaro, fato que ocorreu durante fiscalização da polícia para o cumprimento dos decretos municipal e estadual, que estabelecem o fechamento do comércio e serviços não essenciais, medida para evitar a disseminação no coronavírus em Teresina.

Ora, sem trabalho e com a economia parada, não há como cumprir fielmente os contratos, inclusive há afirmação de especialistas dando conta de que o tempo pós pandemia se seguirá de grave crise econômica, inevitavelmente.

Diante disso, é dever do poder público, nesse caso esta Augusta Casa Legislativa, intervir de forma pontual e precisa afim de fomentar mesmo que minimamente a



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)

manutenção da economia e bem estar do nosso povo, verdadeiro titular do poder, conforme ditame da Carta Magna de 1988.

Desta feita, com a possibilidade de parcelamento das contas de água, esgoto e energia em pelo menos 24(vinte e quatro) meses, após o fim do estado pandêmico ora vivenciado, sem o acréscimo de juros, multa, taxas ou correção financeira, possibilitará ao consumidor a reorganização financeira necessária ao fiel cumprimento de seus contratos.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei ordinária.